



PROAD TRT 22 Nº 1048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO TRT 22 Nº 20/2022
ATA REGISTRO PREÇO TRT 22 Nº 27/2022

**CONTRATO PE-20/2022 – AQUISIÇÃO
DE MICROCOMPUTADORES E
MONITORES.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT24/DG nº 317/2017.

CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.477.490/0002-81, com endereço Av. Acesso Rodoviário, S/N, Quadra 11, Módulo 01, 02 e 03; Quadra 12 – Módulo 01, parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, sala 33, TIMS – Serra/ES, CEP: 29.161-376; Fone: (38) 3214-2111; E-mail: governo@lidernotebooks.com.br; endereço para correspondência: Líder Notebooks Matriz; Avenida Dr. José Correa Machado nº 1.079 – salas 90-93 – Ibituruna, CEP: 39.401-832, Montes Claros – MG, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 044.597.316-14, R.G nº 10192566, expedida pela SSP/MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima identificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E DE MONITORES**, conforme autorização, doc. 077 do PROAD TRT24 nº 22.403/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução Administrativa TRT22 nº 44/2020, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de microcomputadores e monitores para atender à demanda do TRT da 24ª Região, nos termos e condições constantes



neste contrato, no edital e seus anexos, conforme itens e quantitativos constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	Microcomputador desktop mini tipo 1, com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses	Un.	393	R\$ 4.517,00	R\$ 1.775.181,00
2	Microcomputador desktop mini tipo 2, com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses	Un.	70	R\$ 6.479,00	R\$ 453.530,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.228.711,00

Subcláusula primeira - As especificações técnicas do objeto constam no Anexo A do Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira - Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula quarta - O prazo de garantia do objeto deste contrato é de **60 (sessenta) meses** para os itens 1 e 2 e de **36 (trinta e seis) meses** para os itens 3 e 4, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal, conforme o Termo de Garantia, Anexo Único deste Termo de Contrato, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 2.228.711,00 (Dois milhões, duzentos e vinte oito mil e setecentos e onze reais)**.

Subcláusula única - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações



decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.0054 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 4.4.90.52, notas de empenhos Nº 2022NE000474 e 2022NE000477, ambas emitidas em 18/11/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos equipamentos de, no máximo, **60 (sessenta) dias** contados da assinatura deste contrato, nos endereços listados no Anexo B do Termo de referência, devendo ser observadas as restrições de horários descritas no documento.

Subcláusula primeira - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: material@trt24.jus.br

Subcláusula terceira - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta - Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por comissão de servidores, com os papéis definidos no subitem 11.1 do Termo de Referência, designada pela Administração, doravante denominada Comissão de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. Verificação da conformidade da prestação dos serviços, do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos



que comprovem essas solicitações;

III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V. propor a aplicação de penalidades à Contratada, encaminhando os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8666/1993, os itens que compõem o objeto serão recebidos da seguinte forma:

I - **provisoriamente**, pela equipe de fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias após recebimento dos equipamentos para verificação da conformidade em relação às especificações do termo de referência;

II - **definitivamente**, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

Subcláusula primeira - A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos no termo de referência e no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Os equipamentos que porventura forem rejeitados, quando em desacordo com as especificações e/ou com a proposta apresentada, deverão ser reenviados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratante.

Subcláusula terceira - No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

Subcláusula quarta - Caberá à Contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Subcláusula quinta - Recebido definitivamente o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar:

I - Arquivo digital (PDF-A) da Nota Fiscal – deverá constar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados;

II - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento (Acessar o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira - As notas fiscais deverão acompanhar o objeto a ser entregue na Coordenadoria de Material e Logística, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande – MS, CEP: 79.031-908.

Subcláusula segunda - A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Subcláusula quarta - O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quinta - O prazo para pagamento está condicionado ao ateste da nota fiscal e da regularidade da CONTRATADA.

Subcláusula sexta - A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula sétima - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6$

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados;

III - cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- VII - respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- IX - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- X - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XI - reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- XII - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XIII - executar o objeto nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- XIV - informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- XV - atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do gestor do contrato, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- XVI - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;
- XVII - manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, processos, documentos, dados ou informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;
- XVIII - classificar como sigilosos os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos bem como de toda e qualquer documentação gerada, em decorrência da presente contratação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- XIX - não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;



XX - Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE, as quais, durante a vigência do contrato e da garantia, venha a ter conhecimento ou acesso;

XXI - efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

- Por meio do endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, diretamente o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> a fim de proceder o cadastro.

XXII - Comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

a) Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

a.1) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI é desembaraçada;

a.2) Última versão do extrato da Declaração de Importação, devendo os bens fornecidos estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

XXIII - Caso o produto entregue não seja importado deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação, devendo ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/1991.

XXIV - Caso o produto entregue seja importado, mas se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, a contratada deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

XXV - Informar, previamente à assinatura do contrato, o CNPJ do fabricante, para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.



CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias ao cumprimento do contrato;
- II - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à entrega do objeto e à execução dos serviços de assistência técnica.
- III - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto e na prestação do serviço de assistência técnica, fixando prazo para a sua correção;
- IV - efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, tanto para finalidades técnico-operacionais quanto administrativo-financeiras;
- VII - abrir chamado técnico para utilização de suporte e garantia conforme termos contratuais;
- VIII - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como demais penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA;
- IX - designar equipe para fiscalização da execução do objeto;
- X - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- XII - exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- XIII - receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;
- XIV - nomear equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s);
- XV - receber e verificar a conformidade dos objetos fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste termo;
- XVI - emitir termos de recebimentos provisório e definitivo.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - declarar informações falsas;
- VIII - cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do item contratado em caso de atraso na entrega do equipamento, limitada a incidência a 15% (quinze por cento) desse valor. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on-site que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a 1% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser considerado descumprimento total da obrigação o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Subcláusula segunda - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula terceira - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula sexta - A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA, SUPORTE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Para o serviço de garantia *on-site*, o prazo de vigência é de **60 (sessenta) meses** para os **itens 1 e 2** e de **36 (trinta e seis) meses** para os **itens 3 e 4**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

Subcláusula primeira - A assistência técnica será prestada na modalidade *on-site* nos endereços listados no **Anexo B** do Termo de Referência, respeitando horários e condições descritas no documento.



Subcláusula segunda - O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;

Subcláusula terceira - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, devendo atender aos seguintes prazos, que serão contados a partir do registro do chamado:

I - **2 (dois) dias úteis** quando o equipamento estiver na cidade sede do órgão;

II - **3 (três) dias úteis** quando o equipamento estiver em cidade com distância de até 300 km da cidade sede do órgão;

III - **5 (cinco) dias úteis** quando o equipamento estiver em cidade com distância acima de 300 km da cidade sede do órgão.

Subcláusula quarta - Mediante autorização do CONTRATANTE e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a CONTRATADA poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste termo;

Subcláusula quinta - Em caso de atrasos no cumprimento do nível de serviço, O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

Subcláusula sexta - Para abertura de chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da cidade sede do órgão, e-mail, e/ou sistema próprio da contratada para abertura de chamado online, sendo que:

I - Quando o chamado técnico for realizado via telefone ou através de sistema de chamados da contratada, considerar-se-á a data do chamado a data do contato telefônico ou a data do registro no sistema;

II - Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, responder à solicitação de reparo ou substituição. A contagem do prazo iniciará a partir da resposta da CONTRATADA.

Subcláusula sétima - Para cada chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento da execução do serviço;

Subcláusula oitava - Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.



Subcláusula nona - O não cumprimento dos prazos ensejará punição à CONTRATADA, conforme previsão constante neste termo.

Subcláusula dez - A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Subcláusula onze - Caso um mesmo equipamento apresente 3 (três) defeitos em um intervalo de 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento igual ao contratado.

Subcláusula doze - Caso o equipamento não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do CONTRATANTE, admitir modelo superior.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

Subcláusula primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Subcláusula segunda - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula terceira - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZOITO – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Os produtos a serem adquiridos devem atender explicitamente aos requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT).

Subcláusula única - A CONTRATADA deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103/2012 do CSJT).

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula quarta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2022.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:12280
0

Assinado de forma digital por GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:12280
Dados: 2022.11.23 14:36:45 -04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO
DE OLIVEIRA
FILHO:
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=32883787000166, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022-11-24 14:02:48
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.1

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

JARBAS RENE
GONCALVES:2
902702

Assinado de forma digital por JARBAS RENE GONCALVES:2902702
Dados: 2022.11.23 14:40:11 -04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.11.23 14:42:47 -04'00'



TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO TRT 24 nº 30/2022 - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES (PROAD TRT22 Nº 1048/2022)

1 - DA GARANTIA

1.1. A LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.477.490/0002-81, doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, para os itens 1 e 2, e, 36(trinta e seis) meses para os itens 3 e 4, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses, para os itens 1 e 2, e trinta e três meses para os itens 3 e 4, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra noreparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente um técnico autorizado pela Contratada está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo Contratante, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

2.2. O serviço de garantia será prestado na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00h, nos endereços listados no Anexo B do Termo de Referência, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

2.3. A assistência técnica em garantia nos equipamentos compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.

2.4. O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento.

2.5. Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas deverão ser novas, sem uso e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado e deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da Fiscalização a devida aprovação.

2.6. Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da empresa Contratada, bem como no retorno deles ao Contratante, deverão ser acondicionados



adequadamente em embalagens apropriadas e fechadas.

2.7. A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

2.8. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Contratante, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, devendo atender aos seguintes prazos, que serão contados a partir do registro do chamado:

I - **2 (dois)** dias úteis quando o equipamento estiver na cidade sede do órgão;

II - **3 (três)** dias úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância de até 300 km da cidade sede do órgão;

III - **5 (cinco)** úteis quando o equipamento estiver em cidade com distância acima de 300 km da cidade sede do órgão.

2.9. Mediante autorização do CONTRATANTE e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a CONTRATADA poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste termo;

2.10. Em caso de atrasos no cumprimento do nível de serviço, O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.11. Para abertura de chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone 0800 ou com DDD igual ao da cidade sede do órgão, e-mail, e/ou sistema próprio da contratada para abertura de chamado online, sendo que:

I - Quando o chamado técnico for realizado via telefone ou através de sistema de chamados da contratada, considerar-se-á a data do chamado a data do contato telefônico ou a data do registro no sistema;

II - Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, responder à solicitação de reparo ou substituição. A contagem do prazo iniciará a partir da resposta da CONTRATADA.

2.12. A Contratada deverá realizar a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção.



2.13. A Contratada deverá manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança.

2.14. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento da execução do serviço.

2.15. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado.

2.16. O não cumprimento dos prazos ensejará punição à CONTRATADA, conforme previsão constante no termo de contrato.

2.17. Caso um mesmo equipamento apresente 3 (três) defeitos em um intervalo de 6 (seis) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento igual ao contratado.

2.18. Caso o equipamento não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do CONTRATANTE, admitir modelo superior.

2.19. A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como, a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Contratada;

4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.



5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on-site que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a 1% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 15%, sem prejuízo das demais sanções.

5.2. O atraso injustificado a que se refere o item anterior, por período superior a 15 dias, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, com a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

0005197e	JONATA BRAZ MARIM DOS SANTOS
0005167g	LENO GRAZIANNY FRAGOSO DE MORAES
0005026k	LUCAS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS
0004870h	NATHALIA DE SOUZA LEITE
0005173b	RAFAEL FRANCISCO DO PRADO
0005210d	RODRIGO AVELINO ARAUJO
0005180j	UELINTON VITOR CONCEICAO DA SILVA

19 Candidato(s) nesta opção
Cargo/Área/Especialidade: T19 - TÊC JUD - ÁREA APOIO - ESP ENFERMAGEM DO TRABALHO

NÚMERO	NOME
0005282g	CARLOS ROBERTO CARDOSO
0005285b	CRISTIANE FATIMA DE ALMEIDA
0005226h	JULIO ALUSIAR DE OLIVEIRA
0005229c	LUCIENE DINIZ DA SILVA
0005303k	MARIA NAZARE DE MORAES
0005231a	NILCE AURORA DE PAULA ALMEIDA
0005250e	RENATA DOS SANTOS CANGUSSU
0005373j	VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO

8 Candidato(s) nesta opção

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 80025

Informamos a revogação do Pregão Eletrônico n. 29/2022, em razão de problema na publicação do certame no sistema comprasnet, bem como sua republicação através do Pregão Eletrônico n. 30/2022.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 80025

Processo: 7181/2022. Objeto: CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA (POSTO OU AGÊNCIA BANCÁRIA) NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2022. Data e hora da sessão: 12/12/2022 às 11h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.
O edital encontra-se no site www.gov.br/compras e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 5993/2022. Contrato 32/2022. OBJETO: aquisição de licenças para acesso (simultâneo) ao conteúdo da Biblioteca Digital SINTESENET JURÍDICO - IOB. CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA A. CNPJ: 43.217.850/0001-59. VALOR R\$ 23.752,00. ASSINATURA: 04/11/2022. VIGÊNCIA: 12 meses, contados de 07/11/2022 a 07/11/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8666/93, 8.078/90 e 13.655/18. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Maria Antônia Melo Costa e Jefferson Bigueti/Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proad 8105/2022. Termo de Convênio 22/2022 entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CNPJ 78.680.337/0001-84, visando estabelecer as condições de realização de estágios de discentes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. VIGÊNCIA: 05 anos a partir da data da assinatura. ASSINATURA: 04/11/2022. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Ramos Barrionuevo/TRT; Anibal Mantovani Diniz /Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proad 5893/2022. 9º Termo Aditivo ao Contrato 44/2018. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/11/2022 a 29/11/2023. CONTRATADA: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 85.240.869/0001-66. ASSINATURA: 14/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: item 2.1 da Cláusula Segunda do instrumento contratual c/c artigo 57, II da Lei n. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Souza Rocha/TRT; Alcides de Brida Neto/Contratada.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Proad 746/2022. 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 08/2022 (antigo 06/2022 - doc. 33) entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, CNPJ 03.788.239/0001. OBJETO: incluir a 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra ao Acordo de Cooperação 08/2022 (antigo 06/2022 - doc. 33). ASSINATURA: 04/11/2022. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Ramos Barrionuevo/TRT; Vander Alberto Masson /Prefeito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. nº 18.586/2022. Contrato nº 34/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W R do Carmo Informática, CNPJ nº 28.184.495/0001-75. Objeto: aquisição de equipamentos de TI para realização e gravação de audiências, para backup e migração de dados entre dispositivos de TI e de ferramentas para manutenção de equipamentos de TI. Valor global: R\$ 4.456,40. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 - ARP nº 03/2022. PTRES 168296. ND 3.3.90.30. 2022NE000466. Assinatura: 23.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Wilson Roberto do Carmo/Contratada.

Proc. nº 18.586/2022. Contrato nº 31/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ nº 09.022.398/0001-31. Objeto: aquisição de equipamentos de TI para realização e gravação de audiências, para backup e migração de dados entre dispositivos de TI e de ferramentas para manutenção de equipamentos de TI. Valor global: R\$ 16.720,00. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 - ARP nº 01/2022. PTRES 168296. ND 3.3.90.30. 2022NE000464. Assinatura: 24.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alexandre Augusto Silva Melo/Contratada.

Proc. nº 18.586/2022. Contrato nº 32/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ nº 09.022.398/0001-31. Objeto: aquisição de equipamentos de TI para realização e gravação de audiências, para backup e migração de dados entre dispositivos de TI e de ferramentas para manutenção de equipamentos de TI. Valor global: R\$ 37.512,00. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 - ARP nº 01/2022. PTRES 168296. ND 3.3.90.30. 2022NE000464. Assinatura: 24.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alexandre Augusto Silva Melo/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.403/2022. Contrato nº 36/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Torino Informática LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. Objeto: Aquisição de microcomputadores e monitores para atender à demanda do TRT da 24ª Região, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato. Valor global: R\$ 1.062.200,00. Pregão Eletrônico nº 20/2022 - TRT 22ª Região. PTRES 168296. ND 4.4.90.52. 2022NE000480. Assinatura: 24.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Rodrigo do Amaral Rissio/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.403/2022. Contrato nº 30/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81. Objeto: Aquisição de microcomputadores e monitores para atender à demanda do TRT da 24ª Região, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura do contrato. Valor global: R\$ 2.228.711,00. Pregão Eletrônico nº 20/2022 - TRT 22ª Região. PTRES 168296 e 168295. ND 4.4.90.52. 2022NE000474 e 2022NE000477. Assinatura: 24.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; José Flávio De Oliveira Filho/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 61/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/11/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços telefônicos para esta Seção Judiciária e suas Subseções, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDECE - 24/11/2022) 090012-00001-2022NE100000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - UASG 90012

Nº Processo: 10271782022401800. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva trimestral, por um período de 12 meses, sem fornecimento de peças, incluso o fornecimento de ferramentas necessárias para a execução dos serviços, para a Subseção judiciária de Eunápolis, sob o regime de execução global, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00072-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/12/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 24/11/2022) 90012-00001-2022NE010000

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0009538-12.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: SERPRAG DEDETIZADORA./CNPJ: 24.212.365/0001-48./Espécie: Contrato SJ/DF nº 02/2023./ Objeto: Controle de pragas (desinsetização e desratização)./Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023./Programa de Trabalho: 168312./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)./Data da assinatura: 23/11/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Edmar Ferreira da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00. CONTRATANTE: Justiça Federal de Goiás. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. VIGÊNCIA: 28/12/2022 a 28/12/2023. BASE LEGAL: Processo administrativo nº 9144-70.2020.4.01.8006, Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022. Assinado por: Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Gustavo Pereira Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, pela Contratada.